

DECRETO Nº 009/2021

Prorroga as medidas do Decreto 002/2021 e Decreto 006/2021, veda a concessão de ponto facultativo no período de carnaval e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a permanência do estado de calamidade pública em saúde reconhecida em todo o Estado do Ceará, conforme os dispostos no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que todas as medidas já adotadas para enfrentamento e contenção ao COVID 19, bem como o disposto no Decreto nº 33.899 de 09 de janeiro de 2020 do Governo do Estado do Ceará, vem sendo aplicado de maneira responsável pelo município de Saboeiro;

CONSIDERANDO que o município de Saboeiro, ainda se encontra em NIVEL 3 – Risco Alto conforme os dados do IntegraSUS do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, o DECRETO Nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas, no Município de Saboeiro, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021

e as Medidas adotadas pelo Decreto nº 006/2021 de 29 de janeiro de 2021, até a data de 01 de março de 2021.

Art. 2º. Estão suspensos, em todo o Município de Saboeiro, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I. recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observado o disposto no Decreto 006/2021;
- II. vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as secretarias do município, no período definido em calendário para o carnaval;
- III. proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de 2021.



MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro